

EDITAL DE ABERTURA Nº 065/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E
CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES

O **Prefeito Municipal de Guaçuí**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inc. IX da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.443/1997, por meio da Comissão de Organizadora instituída pelo Decreto Municipal nº 13.198/2023, torna pública a realização do **Processo Seletivo nº 065/2023 da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES** para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2. **Todas as datas relativas ao presente Processo Seletivo deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP, sendo definido como uma previsão de horário a partir das 17h.**
- 1.3. A descrição das Atribuições dos Cargos consta no Anexo II deste edital.
- 1.4. O Conteúdo Programático consta no Anexo III deste edital.
- 1.5. Os itens deste edital, inclusive o “Cronograma - Anexo I”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP www.idcap.org.br, por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.6. Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.7. Todas as etapas deste Processo Seletivo poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.8. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente no site www.idcap.org.br.
- 1.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas indicadas neste edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este certame.
- 1.11. **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do Processo Seletivo, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.2. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
- 2.5. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas, na área restrita do candidato, em um único arquivo, na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.7. Impugnações referentes à retificação deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar:
 - a) O assunto deste e-mail: “Impugnação contra retificação nº ____ do edital correspondente;
 - b) O item/subitem que será objeto de sua impugnação;

c) Argumentação fundamentada.

3. DAS VAGAS

3.1. O cargo, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos são os seguintes:

CÓD	CARGO	VAGAS TOTAIS	VAGAS AC ¹	VAGAS PCD ² NEGROS INDÍGENAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITOS
101	Assistente Social	01 + CR ³	01	-	30h	R\$ 2.623,99	Curso Superior em Serviço Social E respectivo Registro no Conselho de Classe.
102	Fonoaudiólogo	01 + CR ³	01	-	40h	R\$ 2.623,99	Curso Superior em Fonoaudiologia E respectivo Registro no Conselho de Classe.
103	MAMPP-Técnico Pedagógico	05 + CR ³	03	01 PcD 01 Negro	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em Pedagogia COM Habilitação em Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e declaração de 02 (dois) anos de experiência docente.
104	MAMPP-Técnico Pedagógico (SEME)	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em Pedagogia COM Habilitação em Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e declaração de 02 (dois)

							anos de experiência docente.
105	Nutricionista	02 + CR ³	02	-	30h	R\$ 2.623,99	Curso Superior em Nutrição E Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe
106	Professor de Creche	20 + CR ³	15	01 PcD 03 Negros 01 Índio	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
107	Professor de Creche Tempo Integral	02 + CR ³	02	-	40h	R\$ 4.420,10	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
108	Professor do Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos 1º segmento	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
109	Professor EF Tempo Integral	02 + CR ³	02	-	35h	R\$ 3.867,65	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
110	Professor MaMPA da Educação Infantil pré-	15 + CR ³	11	01 PcD 03 Negros	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução

	escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 1º e 2º ano das escolas de ensino regular						CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
111	Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 3º ao 5º ano das escolas de ensino regular	15 + CR ³	11	01 PcD 03 Negros	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
112	Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (SEME)	02 + CR ³	02	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
113	Professor Tempo Integral	08 + CR ³	06	01 PcD 01 Negro	35h	R\$ 3.867,65	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
114	Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 1º e 2º ano das escolas de tempo integral	05 + CR ³	03	01 PcD 01 Negro	35h	R\$ 3.867,65	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal

							superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
115	Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Pré I e Pré II das escolas de ensino regular	10 + CR ³	07	01 PcD 02 Negros	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
116	Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Pré I e Pré II das escolas de tempo integral	01 + CR ³	01	-	35h	R\$ 3.867,65	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
117	Professor Pré Escola	01 + CR ³	01	-	35h	R\$3.867,65	Licenciatura em pedagogia, amparada pela Resolução CNP/CP nº 1 de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura curso normal superior, ou normal superior com complementação pedagógica.
118	Professor MaMPA Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de deficiência altas habilidades/superdotação	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior); OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Licenciatura em qualquer Área da Educação; OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de altas

							habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior.
119	Professor MaMPA Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de deficiência auditiva	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior);</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em qualquer Área da Educação ou Magistério das séries iniciais em nível superior;</p> <p>E</p> <p>Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA com 180 horas, ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.</p>
120	Professor MaMPA Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de deficiência intelectual	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior);</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em qualquer Área da Educação ou Magistério das séries iniciais em nível superior;</p> <p>E</p> <p>Pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) na área de</p>

							educação especial inclusiva; OU Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior.
121	Professor MaMPA Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de deficiência visual	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior); OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Licenciatura em qualquer Área da Educação Ou Magistério das séries iniciais em nível superior; E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES; OU Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas de revisor de texto Braille com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES; E/OU Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas de transcritor

							<p>de texto Braille com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES;</p> <p>E/OU</p> <p>Curso com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas na área de Orientação e Mobilidade; com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.</p>
122	<p>Professor MaMPA Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de Intérprete e Tradutor de Libras</p>	03 + CR ³	02	01 Negro	25h	R\$ 2.762,75	<p>Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais);</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior;</p> <p>E</p> <p>Bacharel em Letras Libras.</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais);</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;</p> <p>OU</p> <p>Magistério das séries iniciais em nível superior;</p> <p>E</p> <p>Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras.</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais)</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Pedagogia</p>

							<p>amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior;</p> <p>E</p> <p>Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.</p>
123	Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Geografia	02 + CR ³	02	-	25h	R\$ 2.762,75	<p>Licenciatura em Ciências Sociais</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Geografia</p> <p>OU</p> <p>Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em Geografia.</p>
124	Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de História	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	<p>Licenciatura em História</p> <p>OU</p> <p>Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em Ciências Sociais (para atuação de 6º ao 9º ano do ensino fundamental)</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em História.</p>
125	Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Inglês	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	<p>Licenciatura em Letras/Inglês</p> <p>OU</p> <p>Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Língua Inglesa</p> <p>OU</p>

							Licenciatura em Língua Portuguesa/Língua Inglesa OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Inglesa
126	Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Língua Portuguesa	03 + CR³	02	01 Negro	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em Letras/Português OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português OU Licenciatura em Língua Portuguesa/Inglesa OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em língua Portuguesa/Inglesa
127	Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Matemática	02 + CR³	02	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em Matemática OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática OU Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Matemática
128	Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Tecnologia na Educação	01 + CR³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em qualquer área da educação E Graduação em tecnologia/sistema da informação EAD, de acordo com art. 62 da LDB, dada pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Resolução do CEE-ES nº 5.722 de 01/12/2020.
129	Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Tecnologia na	01 + CR³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em qualquer área da educação E

	Educação (SEME)						Graduação em tecnologia/sistema da informação EAD, de acordo com art. 62 da LDB, dada pela Lei nº13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Resolução do CEE-ES nº 5.722 de 01/12/2020.
130	Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial 6º ao 9º ano – para área de deficiência altas habilidades/superdotação	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior); OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou Licenciatura em qualquer Área da Educação; OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior.
131	Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial 6º ao 9º ano – para área de deficiência auditiva	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em letras - língua portuguesa; OU Diploma de bacharel /tecnólogo acrescido do programa de formação pedagógica com habilitação em língua portuguesa e curso de atendimento educacional especializado na área da deficiência auditiva – Caeeda com 180 horas; OU Licenciatura em letras - língua portuguesa OU Diploma de bacharel/tecnólogo acrescido do programa de formação pedagógica com habilitação em língua portuguesa; E

						<p>Curso de libras com carga horária mínima de 240 horas (120 h básico de libras + 120 h intermediário de libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos;</p> <p>OU</p> <p>Certificação de proficiência em libras (PROLIBRAS);</p> <p>OU</p> <p>Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura Plena E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – Caeeda com 180 horas;</p> <p>OU</p> <p>Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura Plena;</p> <p>E</p> <p>Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos;</p> <p>OU</p> <p>Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES;</p> <p>OU</p> <p>Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS).</p>	
132	Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial 6º ao 9º ano – para área de deficiência intelectual	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	<p>Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins</p>

							lucrativos; OU Certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES. OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada; OU Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena; E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.
133	Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial 6º ao 9º ano – para área de deficiência visual	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em qualquer área da Educação; E Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.
134	Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de Intérprete e Tradutor de Libras	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior;

							<p>E Bacharel em Letras Libras; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; E Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; OU Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Magistério das séries iniciais em nível superior; E Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos.</p>
135	Professor MaMPB para componente curricular de Educação Física	04 + CR ³	03	01 Negro	25h	R\$ 2.762,75	<p>Licenciatura em Educação Física OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física</p>



136	Professor para atuação no componente curricular de Arte	10 + CR ³	08	01 PcD 01 Negro	25h	R\$ 2.762,75	<p>Licenciatura em Artes Plásticas OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Plásticas OU Licenciatura em Artes Visuais OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Visuais OU Licenciatura em Educação Artística OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Artística OU Licenciatura em Música OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música OU Licenciatura em Teatro OU Licenciatura em Dança OU Licenciatura em Artes OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes OU Licenciatura em Artes Cênicas OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para</p>
-----	---	----------------------	----	--------------------	-----	--------------	---

							docentes com habilitação em Artes Cênicas.
137	Professor para atuação no componente curricular de Ciências	06 + CR ³	04	01 PcD 01 Negro	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em Biologia OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Biologia OU Licenciatura em Ciências Biológicas OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas OU Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação Em Biologia
138	Professor para atuação no componente curricular de Ensino Religioso	01 + CR ³	01	-	25h	R\$ 2.762,75	Licenciatura em Ensino Religioso; OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-graduação "Lato-sensu" em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008, Res. CNE/CES Nº 4, de 16/02/2011 revogada pela Resolução CNE/CES Nº 7/09/2011 OU Bacharel em Ciências da Religião, acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ensino Religioso.
139	Psicólogo	01 + CR ³	01	-	40h	R\$ 2.623,99	Curso Superior em Psicologia E respectivo Registro no Conselho de Classe.

AC¹= Ampla Concorrência

PcD² = Pessoa com Deficiência

CR³= Cadastro de Reserva

3.1. A carga horária constante neste edital serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária diversa, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades

escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida.

3.2. A carga horária de atuação na Secretaria Municipal de Educação (SEME) será de 40 horas.

3.3. Os candidatos, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

- a) possuem plenas condições para execução das atividades do cargo; e
- b) atendem aos requisitos para participação nas etapas do processo seletivo, estabelecidos no presente Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os candidatos, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

- a) conhece o edital, seus anexos e os métodos adotados em eventuais retificações;
- b) atende aos requisitos para participação nas etapas do Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital;
- c) possui plenas condições para execução das atividades do cargo.

4.2. As inscrições para o Processo Seletivo estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.idcap.org.br.

4.3. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/18, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**.

4.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao Processo Seletivo da **Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES**;
- b) Ler completamente e estar de acordo com as normas deste edital;
- c) Preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções.

4.5. Após o envio do formulário de inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de pagamento e do cartão de confirmação de inscrição.

4.6. No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo que deseja concorrer conforme sua formação, podendo se inscrever para mais de um cargo.

4.6.1. Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um candidato para um mesmo turno de prova, o candidato deverá optar na data da Prova Objetiva por qual cargo pretende concorrer. Conseqüentemente, o candidato será considerado ausente para as provas relativas aos demais cargos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição de valores pagos.

4.7. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:

NÍVEL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Superior	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

4.8. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo da inscrição após tomar conhecimento do disposto neste edital, seus anexos, eventuais retificações e avisos complementares, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

4.9. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

4.10. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque ou depósito em conta corrente, seja em cheque ou dinheiro.

4.11. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento, tenha sido efetuado com cartão de crédito, seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.

4.12. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

4.13. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o documento de pagamento da taxa de inscrição e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

- 4.14.** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **PIX, cartão de crédito (à vista)** ou por **boleto bancário**, emitido pelo sistema do IDCAP no ato da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO: a inscrição, via Internet, só será efetivada após a confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no CANCELAMENTO da inscrição.**
- 4.15.** O candidato que efetivar sua inscrição por meio de cartão de crédito que, por qualquer motivo, obtiver estorno parcial ou integral do valor, terá sua inscrição automaticamente cancelada e será eliminado do certame.
- 4.16.** O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.
- 4.17.** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.
- 4.18.** Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrado. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.
- 4.18.1.** O candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, correspondente bancário, outros bancos, meios de pagamento válidos, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 4.19.** Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido documento de pagamento não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.
- 4.20.** O candidato **SOMENTE** poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.21.** O beneficiário constante no meio de pagamento será **IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA (via PAGSEGURO INTERNET S.A.) ou IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO.**
- 4.22.** Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico (em dinheiro ou cheque), via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.
- 4.23.** Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo ou em razão de fato atribuível somente a Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES e/ou IDCAP.
- 4.24.** É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição, para outro cargo ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.
- 4.25.** Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o documento de pagamento, que estará disponível na **área do candidato**, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 4.26.** O IDCAP e a Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.
- 4.27.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados no Formulário de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- 4.28.** **O candidato, ao fazer sua inscrição, aceita que no dia da realização das provas, etapas e/ou procedimentos, não será permitido a sua entrada ou permanência no local de prova portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte, sob pena de eliminação do certame.**
- 4.29.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste Processo Seletivo.
- 4.30.** As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES e/ou do IDCAP.
- 4.31.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas, a nomeação, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.
- 4.32.** **Após a devida inscrição, o candidato transgênero (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo e-**

mail atendimento@idcap.org.br durante o período de inscrição conforme “Cronograma - Anexo I”.

4.32.1. O candidato deverá preencher o formulário que será encaminhado pelo IDCAP após a solicitação, e - em prazo hábil - reencaminhar o documento preenchido, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação e/ou cópia do registro do nome social.

4.32.2. O requerimento será analisado com base nos documentos encaminhados, podendo ou não ser atendido.

4.33. O candidato, no momento da inscrição, que necessite de atendimento especial para a realização das provas, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo previsto neste Edital, deverá formalizar o pedido, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto neste Edital.

4.34. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

4.35. O deferimento da inscrição do candidato no Processo Seletivo não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame ou a nomeação/convocação do candidato para o cargo, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital, bem como seja aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que a função pretendida seja compatível com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.508/2018, de 24 de setembro de 2018.

5.2. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo e/ou processo seletivo.

5.2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse na função para o qual pretende concorrer, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições da função com a deficiência.

5.3. **O candidato, ao se inscrever como pessoa com deficiência (PcD), declara tacitamente que sua deficiência enquadra na Lei Federal nº 13.146/15, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

5.4. O candidato que se declarar com deficiência deverá assinalar a opção correspondente no momento de inscrição e enviar/anexar digitalmente (*upload*) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

5.5. O candidato que se declarar como pessoa com deficiência no ato da inscrição e não anexar o laudo médico será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo.

5.6. O laudo médico deverá ser enviado (*upload*) em formato PDF, na área do candidato, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período previsto no “Cronograma - Anexo I” para solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD).

5.7. **O laudo deverá ser emitido por médico, preferencialmente digitado, contendo as seguintes exigências:**

a) ter data de emissão de até doze meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;

b) constar nome completo do candidato;

c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

d) informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

e) indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.8. O laudo que não atender a todas as exigências contidas neste tópico não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

5.9. Não será aceito laudo médico enviado fora do prazo constante no “Cronograma – Anexo I” ou enviados por e-mail.

5.10. **As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.**

5.11. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.12. Os termos deste capítulo apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não

isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.

5.13. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme legislação vigente.

5.14. **A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se a perícia médica, que será promovida pela Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES.**

5.14.1. A perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

5.15. O não cumprimento do disposto neste tópico, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos com deficiência.

5.16. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.17. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral da função, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do certame.

5.18. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência dessa modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do IDCAP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

5.19. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência (PcD) obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5.20. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação em qualquer etapa do certame, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem classificatória.

5.21. O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.

5.22. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a 05 (cinco).

5.23. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pessoa com deficiência (PcD), esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

5.24. A ordem de convocação dos candidatos pessoa com deficiência (PcD) será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 15ª, a terceira será a 25ª, a quarta será a 35ª e assim sucessivamente.

5.25. Os candidatos classificados na modalidade pessoa com pessoa com deficiência (PcD) concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

6.1. Das vagas destinadas e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo público, ficam reservadas aos candidatos **negros o percentual de 17% (dezessete por cento)** e, aos candidatos **indígenas o percentual de 3% (três por cento)**, providas na forma da Lei Municipal nº 4.460, de 27 de setembro de 2022.

6.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo público for igual ou superior a 03 (três).

6.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e a indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.4. **Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros/indígenas e preencher a autodeclaração de que é negro/indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

6.5. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo público.

6.6. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.7. A relação dos candidatos que se autodeclararam negros/indígenas, na forma da Lei anteriormente citada, será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

6.8. Os candidatos que se autodeclararem negros e/ou indígenas e classificados conforme descrito no tópico sobre o

procedimento que será adotado, poderão ser convocados para realização de procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, por meio de avaliação fenotípica e de documentação oficial.

6.9. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.10. Os candidatos negros ou indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo público.

6.11. Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros e indígenas.

6.12. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

6.13. Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

6.14. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por especialidade e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.

6.15. A ordem das vagas reservadas aos candidatos negros será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada negra será a 3ª vaga, a segunda será a 9ª, a terceira será a 15ª, a quarta será a 21ª e assim sucessivamente.

6.16. A ordem das vagas reservadas aos candidatos indígenas será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada indígena será a 17ª vaga, a segunda será a 50ª, a terceira será a 84ª, e assim seguirá, considerando a Lei Estadual nº 11.094/20, de 07 de janeiro de 2020.

6.17. Caso o candidato negro, indígena ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no tópico “dos critérios de avaliação e de classificação”, deste edital restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PROVA

7.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, conforme prazo de período de inscrição “Cronograma - Anexo I” deste edital, obrigatoriamente, assinalar no formulário de solicitação de inscrição os recursos especiais necessários, tais como:

- a) sala de fácil acesso;
- b) Caderno de Questões (prova) e Cartão de Respostas ampliados;
- c) leitor;
- d) transcritor;
- e) tempo adicional para realização da prova;
- f) intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- g) entre outros determinados por lei.

7.2. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá:

- a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b) Enviar, via *upload*, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso, colocando o nome completo e sua função na congregação.

7.3. O candidato que necessitar de prova ampliada, Cartão de Respostas ampliado, leitor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou outra necessidade especial/específica deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

- f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.
- 7.4.** Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo a prova confeccionada neste formato.
- 7.5.** **A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme previsto no tópico específico “da candidata lactante”.**
- 7.6.** Caso o candidato possua alguma necessidade especial abrangida por lei não constante neste edital, esse deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” para “solicitação de atendimento especial para prova”, pelo “fale conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.
- 7.7.** Não será aceito laudo médico enviado fora do prazo constante no “Cronograma - Anexo I” ou enviados por e-mail.
- 7.8.** **As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.**
- 7.9.** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.
- 7.10.** O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova objetiva não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo escolhido no ato da inscrição, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo estabelecidos neste Edital.
- 7.11.** A realização de provas na condição especial solicitada pelo candidato será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo IDCAP, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 7.12.** O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o IDCAP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 7.13.** Será divulgada, no site www.idcap.org.br, a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

8. DA CANDIDATA LACTANTE

- 8.1.** Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, de 17 de setembro de 2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade, durante a realização da prova, desde que assinala a opção correspondente na solicitação de inscrição.
- 8.2.** Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização da prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o Processo Seletivo, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova objetiva.
- 8.3.** A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactente e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata, maior de 18 (dezoito) anos), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 8.3.1.** A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade.
- 8.3.2.** Desde o ingresso na sala reservada, até a saída definitiva do local de provas, a pessoa acompanhante deverá guardar, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, tais como, notebook, tablet, Ipad, Ipod e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados.
- 8.3.3.** A pessoa acompanhante durante todo o tempo que estiver na sala destinada não poderá utilizar qualquer equipamento eletrônico.
- 8.3.3.1.** A pessoa acompanhante que transgredir a norma acima estabelecida, deverá retirar-se imediatamente do local de provas.
- 8.4.** Não será disponibilizado, pelo IDCAP, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 8.5.** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 8.6.** Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por um fiscal.
- 8.7.** Durante a amamentação, ficarão na sala reservada somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa, inclusive o acompanhante da criança.

8.8. O tempo despendido, desde a saída da sala até o retorno, durante a amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

8.9. Não será permitida a permanência de crianças, no local de provas, que não sejam lactentes.

9. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

9.1. Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que solicitarem, declararem e comprovarem que se enquadram no Decreto Federal nº 11.016/2022, de 29 de março de 2022 (candidatos hipossuficientes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de Família de Baixa Renda);

9.2. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, conforme Decreto Federal nº 11.016/2022, de 29 de março de 2022 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de Família de Baixa Renda) deverá:

a) selecionar o item específico da sua solicitação;

b) indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

c) preencher as informações estabelecidas como obrigatórias;

d) enviar a autodeclaração de membro de "família de baixa renda", conforme Anexo IV deste edital de abertura.

9.3. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:

a) que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar e dentro do perfil;

b) com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;

c) identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil;

d) desatualizado há mais de 48 meses, conforme art. 18º, § 4º da Portaria MDS nº 177/2011.

9.4. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.

9.5. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

9.6. O candidato não poderá utilizar NIS de terceiros, mesmo que sejam membros de seu núcleo familiar.

9.7. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em seu Formulário de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

9.8. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

9.9. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.

9.10. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

9.11. A autodeclaração de membro de "família de baixa renda" deverá:

a) ser enviada/anexada digitalmente (*upload*) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV; caso contrário, a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida;

b) ser enviada (*upload*) em formato PDF, na área do candidato, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período estabelecido no "Cronograma - Anexo I" deste edital para solicitação de isenção da taxa de inscrição;

c) conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.

9.12. A autodeclaração de baixa renda enviada pelos nossos canais de atendimento não serão analisadas.

9.13. Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um cargo, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

9.14. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo esse responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do Processo Seletivo, além da aplicação das demais sanções legais.

9.15. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos dois primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no "Cronograma - Anexo I" deste edital, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

9.16. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no "Cronograma - Anexo I" deste edital.

9.17. Todos os documentos comprobatórios exigidos para isenção da taxa de inscrição deverão ser enviados, via sistema na área do candidato, até o período estipulado "Cronograma - Anexo I".

9.18. A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no “Cronograma - Anexo I” ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita.

9.19. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

9.20. **As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.**

9.21. A documentação que não atender a todas as exigências contidas neste tópico e/ou for enviada fora do prazo constante no “Cronograma - Anexo I” deste edital não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.

9.22. Desse indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

9.23. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.

9.24. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição e efetuar o pagamento da taxa.

9.25. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova, de acordo com o “Cronograma - Anexo I” deste edital.

9.26. Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no Processo Seletivo, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases antes da homologação do resultado final:

ETAPA	CARGOS/FUNÇÕES	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Prova Objetiva	Todos os Cargos	Classificatório e Eliminatório	IDCAP
Prova de Títulos	Todos os Cargos	Classificatório	IDCAP

10.2. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases após a homologação do resultado final:

ETAPA	CARGOS/FUNÇÕES	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Exame Médico Admissional	Todos os Cargos	Eliminatório	PREFEITURA
Documentação para verificação de requisitos e condições	Todos os Cargos	Eliminatório	PREFEITURA

11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste Edital.

11.2. A aplicação das provas objetivas será realizada na data estipulada no “Cronograma - Anexo I” deste Edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

NÍVEL SUPERIOR	TURNO	CARGOS	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES
	Matutino	<ul style="list-style-type: none">101 - Assistente Social102 - Fonoaudiólogo103 - MAMPP - Técnico	08:00h	08:45h

		Pedagógico <ul style="list-style-type: none"> • 104 - MAMPP-Técnico Pedagógico (SEME) • 105 - Nutricionista • 106 - Professor de Creche 107 - Professor de Creche Tempo Integral 112 - Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (SEME) 		
	Vespertino	<ul style="list-style-type: none"> • 108 - Professor do Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos 1º segmento • 109 - Professor EF Tempo Integral • 110 - Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 1º e 2º ano das escolas de ensino regular • 111 - Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 3º ao 5º ano das escolas de ensino regular • 113 - Professor Tempo Integral • 114 - Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 1º e 2º ano das escolas de tempo integral • 115 - Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Pré I e Pré II das escolas de ensino regular • 116 - Professor MaMPA da Educação Infantil pré-escola e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Pré I e Pré II das escolas de tempo integral • 117 - Professor Pré Escola • 118 - Professor MaMPA Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de deficiência altas habilidades/superdotação • 119 - Professor MaMPA Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de deficiência auditiva • 120 - Professor MaMPA Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de deficiência intelectual • 121 - Professor MaMPA Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de deficiência visual • 122 - Professor MaMPA Educação 	13:00h	<u>13:45h</u>

		<p>Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de Intérprete e Tradutor de Libras</p> <ul style="list-style-type: none">• 123 - Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Geografia• 124 - Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de História• 125 - Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Inglês• 126 - Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Língua Portuguesa• 127 - Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Matemática• 128 - Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Tecnologia na Educação• 129 - Professor MaMPB 6º ao 9º ano para componente curricular de Tecnologia na Educação (SEME)• 130 - Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial 6º ao 9º ano – para área de deficiência altas habilidades/superdotação• 131 - Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial 6º ao 9º ano – para área de deficiência auditiva• 132 - Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial 6º ao 9º ano – para área de deficiência intelectual• 133 - Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial 6º ao 9º ano – para área de deficiência visual• 134 - Professor MaMPB Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial 6º ao 9º ano Educação Especial Escolas de ensino regular em tempo parcial ou integral – para área de Intérprete e Tradutor de Libras• 135 - Professor MaMPB para componente curricular de Educação Física• 136 - Professor para atuação no componente curricular de Arte• 137 - Professor para atuação no componente curricular de Ciências• 138 - Professor para atuação no componente curricular de Ensino	
--	--	---	--

		Religioso		
--	--	-----------	--	--

11.3. Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.

11.3.1. Será considerado portões, além das entradas principais de acesso ao local de realização da prova, a entrada de módulos, blocos, andares e afins.

11.4. O horário da prova, do turno matutino, será das 9:00h às 12:00h, com duração de 3 (três) horas.

11.5. O horário da prova, do turno vespertino, será das 14:00h às 17:00h com duração de 3 (três) horas.

11.6. O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

11.7. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

11.8. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo IDCAP.

11.8.1. Não haverá segunda chamada para a realização das provas.

11.8.2. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

10.9. No momento do fechamento dos portões todas as pessoas que não são candidatos, colaboradores ou eventualmente fiscais do contrato, devem sair do espaço do local de prova devendo ficar do lado de fora.

11.9. O candidato que não comparecer para realizar a Prova Objetiva, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

11.10. Cada questão objetiva terá **quatro alternativas (A, B, C e D)**, sendo apenas uma correta.

11.11. Tabela de provas:

PARA OS CARGOS DE MAGISTÉRIO			
Disciplina	Nº Questões	Peso das Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	2	20
Fundamentos da Educação	10	3	30
Conhecimentos Específicos	20	2,5	50
TOTAL	40	-	100

PARA DEMAIS CARGOS			
Disciplina	Nº Questões	Peso das Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	20	2,0	40
Conhecimentos Específicos	20	3,0	60
TOTAL	40	-	100

11.12. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se classificado nesta etapa o candidato que realize a prova objetiva.

11.13. O candidato que não comparecer para realizar a Prova Objetiva, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

11.14. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste Processo Seletivo, o IDCAP poderá alocá-los em municípios próximos ao determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

11.15. Os candidatos poderão ser alocados em escolas, quadras, centro de convenções, auditórios, igrejas etc.

11.16. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos. Caso o telefone celular produza algum som o envelope porta-objetos será retirado da sala de aplicação de prova e levado a sala de coordenação. O candidato que tenha no telefone celular alarme por causa de problemas de uso de medicação, ou outro motivo, deverá ao entrar na sala já entregar o envelope porta-objetos ao fiscal para que o mesmo possa encaminhar à sala de coordenação.

11.17. O candidato deverá manter, debaixo da carteira/mesa, o envelope porta-objetos, com todos os eletrônicos desligados, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas.

11.18. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura no campo apropriado, a transcrição da frase no espaço destinado e a marcação do gabarito no seu Cartão de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.

11.19. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos do Cartão de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

11.19.1. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com o Cartão de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

11.19.2. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

11.20. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

11.21. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção da prova objetiva e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

11.22. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica. O candidato deverá colocar a garrafa de água fora da mesa/carteira de modo a evitar que seu Cartão de Respostas possa molhar.

11.23. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.

11.23.1. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:

- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;
- b) **original** de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade (exceto quando tratar-se de CNH), com foto e não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital), bem como, fotocópia, mesmo colorida e autenticada, de documentos:

b1) Carteira de Identidade (RG),

b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, original com foto,

b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

b4) Certificado Militar, original com foto, para candidatos homens em idade superior a 18 (dezoito) anos.

b5) Carteira Nacional de Habilitação, original com foto, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou

b6) Passaporte.

11.23.2. O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:

- a) Água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) Alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.

11.23.3. O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.

11.24. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**

11.25. Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

11.26. Os portões serão fechados quinze minutos antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

11.27. Após o fechamento dos portões dos locais de provas não será permitida a presença de pessoas estranhas ao certame, ou seja, só será admitida a presença dos colaboradores que realizarão a aplicação das provas, pessoas autorizadas previamente e os candidatos.

11.28. **Em razão de motivos técnicos, casos fortuitos e/ou força maior o horário de início das provas poderá sofrer alteração, sendo, entretanto, cumprido rigorosamente o tempo total previsto para a realização das provas.**

11.29. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

11.30. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá comparecer ao local designado para as provas com esse documento, preferencialmente, impresso.

11.31. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da

ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.32. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

11.33. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões.

11.34. A saída com caderno de questões (prova) somente será permitida uma hora antes do término da prova.

11.35. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o Cartão de Respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

11.36. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após o recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.

11.37. **Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.**

11.38. **Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do Cartão de Respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros ou o rompimento do saco de segurança para utilizar o telefone celular. O candidato que concluir a prova e o preenchimento do Cartão de Respostas, antes de entregá-los deverá ir ao banheiro para evitar problemas após sair da sala de prova.**

11.39. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.

11.40. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a) a comunicação entre candidatos;
- b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d) o uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;
- e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.

11.41. Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, Ipods®, gravadores, *pen drive*, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

11.42. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

11.43. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

11.44. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do Processo Seletivo, devendo sair imediatamente do local de prova.

11.45. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões e no cartão de resposta, observada a autorização do aplicador.

11.46. No dia da realização das provas **não serão fornecidas**, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

11.47. O IDCAP poderá, a qualquer tempo, submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas. Quando do uso do detector de metais for constatado que o candidato esteja portando/levando consigo, mesmo que desligado ou com a bateria desconectada, o telefone celular ou qualquer outro equipamento de comunicação, o candidato será conduzido direto para a sala de coordenação não retornando mais a sua sala de prova, sendo anotado na

ata a eliminação do mesmo.

11.48. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do Processo Seletivo, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.

11.49. Será excluído/eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- f) for flagrado portando/levando consigo equipamento eletrônico de comunicação, ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada quando submetido ao detector de metais;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- h) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- k) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- l) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
- m) não assinar o Cartão de Respostas;
- n) Assinar ou fazer marcações na Folha de Resposta da Prova Discursiva que possam identificar o candidato.

11.50. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

11.51. O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

11.51.1. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.

11.52. A Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

12. DA PROVA DE TÍTULOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Prova de Títulos será aplicada aos candidatos aprovados na prova objetiva, de nível superior, em período definido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

12.2. A Prova de Títulos tem caráter classificatório, servindo a pontuação correspondente para a apuração da classificação final.

12.3. A avaliação da documentação relativa à Prova de Títulos será realizada pela banca Examinadora do IDCAP mediante observância dos critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste Edital.

12.4. Para efeito de pontuação, os documentos/títulos exigidos como “pré-requisitos” para investidura no cargo **NÃO SERÃO PONTUADOS**.

PROCEDIMENTO PARA ENVIO DE TÍTULOS

12.5. O envio dos documentos comprobatórios deverá ser realizado por meio de plataforma on-line, disponibilizada no portal eletrônico (“**área do candidato**”) do IDCAP (www.idcap.org.br), em período definido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

12.6. A plataforma on-line para envio dos Títulos será composta por tópicos intitulados de acordo com a tabela contida neste tópico, devendo o candidato anexar em cada tópico a documentação comprobatória correspondente à descrição.

12.6.1. Documentos anexados em tópicos não correspondentes serão desconsiderados/indeferidos (Exemplo: “Diploma de Mestrado” anexado no tópico “Doutorado”).

12.7. Cada arquivo cadastrado na plataforma de avaliação equivale a uma **ÚNICA** comprovação, ou seja, não será pontuado mais de um Título por arquivo cadastrado;

12.7.1. O candidato deverá cadastrar os documentos separadamente, informando os dados correspondentes;

12.7.2. Para efeito de avaliação, não serão correlacionadas informações constantes em arquivos diversos.

12.7.3. Cada arquivo anexado (*upload*) deverá ser de, no máximo, 10 MB e em formato PDF, na área do candidato, devendo o candidato ter o cuidado de enviar frente e verso dos documentos.

12.8. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como “obrigatórios”, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento

correspondente a avaliação;

12.8.1. Caso, no arquivo enviado, não seja identificado documento que corresponda aos dados informados, o mesmo será indeferido/desconsiderado.

12.8.2. Os candidatos deverão informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação no certame e de responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

12.9. Para efeito de pontuação/deferimento, **serão considerados somente os títulos profissionais concluídos definitivamente e obtidos na mesma área do cargo/função ao que o candidato pleiteia;**

12.9.1. Não serão consideradas as disciplinas cursadas isoladamente.

12.10. Os documentos comprobatórios anexados deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as exigências correspondentes constantes na tabela do item abaixo.

12.11. O limite de arquivos a serem cadastrados no sistema de avaliação corresponderá a tabela contida no item abaixo.

12.12. **Serão considerados os seguintes títulos para efeito de pontuação:**

A. TÍTULOS ACADÊMICOS PARA NÍVEL SUPERIOR (MAGISTÉRIO)	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1. <u>DOUTORADO na área da educação</u> , comprovando através de diploma devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso expedida pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar.	5,00 (Máximo 01 título)	5,00
A.2. <u>MESTRADO na área da educação</u> , comprovando através de diploma devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso expedida pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar.	3,00 (Máximo 01 título)	3,00
A.3. <u>PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" - ESPECIALIZAÇÃO na área da educação</u> , com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, comprovando através de certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar.	2,00 (Máximo 01 título)	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,00

B. FORMAÇÃO CONTINUADA (Janeiro de 2020 à Novembro de 2023)	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A - Cursos de formação continuada com carga horária igual ou superior a 121 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	4,00	8,00
B - Cursos de formação continuada com carga horária de 81 a 120 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	3,00	6,00
C - Cursos de formação continuada com carga horária de 41 a 80 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	2,00	4,00
D - Cursos de formação continuada com carga horária de 10 a 40 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	1,00	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA		20,00

12.13. No quadro B (candidato (a) poderá apresentar até 02 (dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de igual ou superior a 121 horas; 02 (dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de 81 a 120 horas; 02 (dois) certificados com as cargas horárias de 41 a 80 horas; 2 (dois) Certificados/diplomas com a carga horária de 10 a 40 horas.

12.14. Para atribuição de pontos dos títulos referente ao **quadro B**, serão considerados até 08 (oito) títulos, oferecidos em parceria com o MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação de **janeiro/2020 a novembro/2023**, com a devida comprovação, e obedecerá aos critérios definidos no **quadro B** deste Edital.

- 12.15.** Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos
- 12.16.** Somente serão consideradas as modalidades de documentos comprobatórios constantes na tabela acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.
- 12.17.** A Prova de Títulos será avaliada de 0,00 (zero) até 30,00 (trinta) pontos;
- 12.18.** Cada Título será considerado uma única vez, não se computando os que excederem ao valor máximo estabelecido em cada tópico da tabela de pontuação constante acima, bem como os que não corresponderem às especificações nela descritas, não se admitindo ainda, em nenhuma hipótese, a somatória de cargas horárias de cursos.
- 12.19.** Os Candidatos aos cargos de Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo e nutricionista poderão apresentar títulos do quadro B na área da educação e em sua área de formação, desde que atendam aos requisitos do item 12.14.
- 12.20.** Não serão computados pontos para **(todos os cargos)**:
- a) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;
- b) Cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- c) Cursos/eventos não concluídos;
- d) Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente Edital.
- 12.21.** Documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e somente serão considerados se revalidados por universidades públicas ou privadas brasileiras, regularmente credenciadas, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
- CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 12.22.** Para avaliação e classificação do candidato, será utilizada a nota preliminar calculada automaticamente pelo sistema a partir das informações prestadas pelo candidato no momento do envio dos documentos comprobatórios e posteriormente comprovadas por meio da análise dos mesmos;
- 12.23.** O candidato deverá confirmar se os dados informados estão corretos, sob pena de obter nota diversa da esperada;
- 12.24.** Ao final do envio dos títulos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos títulos inseridos no sistema, através do botão “imprimir página”, na área do candidato.
- 12.25.** Os documentos comprobatórios anexados e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá verificar se os documentos/arquivos foram devidamente inseridos no sistema, bem como realizar o envio (*upload*) do arquivo na data estabelecida no “Cronograma - Anexo I”, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (*upload*);
- 12.26.** **As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.**
- 12.27.** Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no “Cronograma - Anexo I”, deste Edital.
- 12.28.** A pontuação correspondente à Prova de Títulos será efetivada pelo IDCAP, porém, a validação e conferência da veracidade dos documentos apresentados serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, no ato da convocação;
- 12.29.** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos das Leis Municipais e do Estatuto do Servidor Público e suas alterações, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.
- 12.30.** Os cursos de Pós-Graduação “Lato-sensu” (Especialização) e “Stricto-sensu” (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação(CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002

RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011.	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017.
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 17/12/2018.
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

12.31. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- a) Menção da área de conhecimento/concentração;
- b) Não concomitância com a graduação, ou antes dela;
- c) Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

12.32. Os cursos de Pós-Graduação "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), oferecidos por Universidades desde que na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação.

12.33. Somente as Faculdades Credenciadas ou Recredenciadas com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC estão autorizadas a expedir diplomas do mestrado e ou doutorado com validade nacional, estando disponibilizados para consultas no sítio www.capes.gov.br plataforma sucupira.capes.br.

12.34. O certificado de conclusão de curso Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação, somente terá validade para pontuação, com aprovação de Monografia. Nos certificados a partir de Fev/2018, deverá conter Projeto Pedagógico de Curso (PPC); sendo computado até 01 (um) curso Lato Sensu e que o período de realização do curso não seja concomitante ou antes da graduação que é o requisito exigido para atuação no cargo, e oferecido por Universidade com respectivo histórico escolar. Todos os certificados deverão estar de acordo com as resoluções discriminadas neste tópico.

12.35. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos sedará por meio de:

- a) Original e cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- b) Original e cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;
- c) Original e cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na

plataforma sucupira.

d) Original e cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação “Stricto Sensu” Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na plataforma sucupira.

12.36. Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós-graduação.

12.37. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIO a apresentação do DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 e Portaria ministerial nº 1.905

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

13.1. A classificação dos candidatos aprovados decorre da somatória dos pontos obtidos em cada questão da prova objetiva e títulos, conforme a tabela do tópico correspondente, deste Edital.

13.2. Os candidatos que, regularmente convocados, deixarem de comparecer a prova objetiva, estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo.

13.3. A nota final será composta pelo resultado da prova objetiva e títulos, gerando a classificação em ordem decrescente.

13.4. Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, quando houver:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Conhecimento Específico;

c) Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Fundamentos da Educação (quando houver);

d) Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Língua Portuguesa;

e) Ter obtido maior nota na prova de títulos;

f) Ter exercido a função de jurado em Tribunal do Júri, segundo o art. 440º do Código de Processo Penal.

g) Menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.

13.5. Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, constando o efetivo exercício de jurado, nos termos do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.

13.6. Os documentos de que trata o item acima **deverão ser anexados (upload) na área do candidato, durante o período das inscrições**, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

13.7. O resultado final será homologado pela Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES.

13.8. O candidato aprovado e classificado no cadastro de reserva poderá ser convocado à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES.

13.9. A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.

14.2. **Não é aceito envio de documentos e/ou anexos na fase de recurso.**

14.3. Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da inscrição;

c) ao indeferimento da solicitação de inscrição nas vagas reservadas;

d) ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;

e) ao gabarito preliminar da prova objetiva;

f) ao resultado preliminar de cada etapa/fase.

14.4. Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

- 14.5.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP www.idcap.org.br, na área do candidato, na página do Processo Seletivo.
- 14.6.** Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.
- 14.7.** Nos casos de recursos contra gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão escolhida no sistema e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento, sob pena de indeferimento preliminar do recurso.
- 14.8.** Serão indeferidos os recursos:
- a) quanto à impugnação do Edital;
 - b) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
 - c) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
 - d) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - e) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - f) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou qualquer outra forma não prevista neste edital;
 - g) cujo teor esteja em documento anexo.
- 14.9.** Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.
- 14.10.** Os recursos enviados pelos nossos canais de atendimento não serão analisados.
- 14.11.** Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 14.12.** Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
- 14.13.** Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial definitivo.
- 14.14.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 14.15.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
- 14.16.** Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 14.17.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.
- 14.18.** A correção das provas objetivas será realizada após a divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Os gabaritos preliminares não são utilizados para correção dos Cartões de Respostas.

15. DA CONVOCAÇÃO

- 15.1.** Serão convocados, os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas existentes ou que venham a ser disponibilizadas, conforme quadro de vagas neste edital.
- 15.2.** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão a qualquer tempo ser designados para as vagas existentes em qualquer localidade do município de Guaçuí/ES, de acordo com as necessidades da Prefeitura.
- 15.3.** A lotação dos candidatos aprovados e convocados será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, de acordo com os cargos a serem preenchidos.
- 15.4.** Para todos os cargos do Processo Seletivo, os candidatos aprovados ficarão sujeitos aos exames médicos pré-admissionais e ao curso de formação (quando houver), necessários para os fins de provimento do cargo, antes da respectiva contratação.
- 15.5.** O candidato que não atender à convocação, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente reclassificado no Processo Seletivo.
- 15.6.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais realizadas pela Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, em seu sítio eletrônico e/ou Diário Oficial.
- 15.7.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o Processo Seletivo, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo e neste edital, a condição física pessoal para participação nas etapas do certame e para o desempenho das atividades.
- 15.8.** O candidato convocado para o cargo deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



- a) Ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
 - b) Comprovação do pré-requisito do cargo;
 - c) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12º da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13º do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972. O mesmo se aplica a outros indivíduos naturalizados;
 - d) 18 (dezoito anos) completos na data da posse;
 - e) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento;
 - f) apresentar documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF (deve apresentar o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil, em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>; Título de Eleitor e do último comprovante de votação; Carteira Trabalho (CTPS); uma foto 3x4; extrato do PIS/PASEP (o documento precisa ser retirado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil); Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento (quando aplicável); Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos; Conta bancária de sua titularidade no Banco do Brasil; Certificado Militar para candidatos de sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos, Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas; Declaração de Bens Móveis e Imóveis (modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES); Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual e Federal; Laudo Médico de aptidão emitido pelo médico do trabalho acompanhado dos Exames médicos pré-admissionais; Carteira de Vacinação dos filhos de até 14 (quatorze) anos; Comprovante de Matrícula escolar dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
 - g) estar registrado, ativo e com a situação regularizada no órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com as documentações exigidas (cópia do registro profissional e nada consta de pendências de anuidades);
 - h) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - i) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - j) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - k) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, fato apurado pelo médico do trabalho;
 - l) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
 - m) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - n) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
 - o) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital.
- 15.9.** Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES poderá solicitar outros documentos complementares.
- 15.10.** No ato da convocação, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e/ou autenticadas.
- 15.10.1.** Em sua apresentação para contratação, o candidato deverá levar duas cópias do comprovante de sua inscrição.
- 15.11.** Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de convocação para o cargo, os requisitos mínimos exigidos neste edital.
- 15.12.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo, no Diário Oficial e/ou site da Prefeitura.
- 15.13.** O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se ao local posteriormente divulgado pela Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, motivando, à critério da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, a contratação do candidato subsequente imediatamente classificado.
- 15.14.** Caso haja convocação de toda a lista de classificados e não houver o preenchimento das vagas necessárias, a Prefeitura poderá reiniciar a convocação.
- 15.14.1.** Após esgotadas as possibilidades de convocação das listas específicas por cargo, haverá uma lista geral dos candidatos classificados para o cargo de MAMPA.
- 15.15.** O candidato poderá executar outras tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES.
- 15.16.** Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado, respondendo ainda

pelo ato junto à Procuradoria Geral do Município.

15.17. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

15.18. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para designação de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

15.19. O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

15.20. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

15.21. A alteração do posto de trabalho/atividades após a efetivação da designação poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEME.

15.22. Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais a SEME DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE **utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição**, de modo que a SEME possa provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. O candidato terá o prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será considerado RECLASSIFICADO do Processo Seletivo.

15.23. No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

15.24. O candidato que for designado, assumir a vaga e o número de aulas e desistir posteriormente, ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2024 e 2025, no processo seletivo simplificado para designação de assistente social e fonoaudiólogo, nutricionista, professores e psicólogo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O processo seletivo terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei Municipal nº 2.443/1997.

16.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3. Para toda convocação posterior a prova objetiva, serão convocados os candidatos com inscrições deferidas, por ordem de classificação na Prova Objetiva sendo obedecidos os critérios de desempate aplicáveis, dispostos no tópico “dos critérios de avaliação e de classificação deste edital.

16.4. A classificação final do candidato no cadastro de reserva, gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação, escolha da vaga. A Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES e dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

16.5. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do limite estabelecido para vagas imediatas estarão incluídos no cadastro de reserva até o limite estabelecido no quadro de vagas, podendo ser convocados em função da desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas à ampla concorrência, durante a vigência do Processo Seletivo, os demais candidatos ainda que aprovados nas etapas de provas mais não abrangidos pelo quantitativo de vagas de cadastro reserva serão considerados eliminados do Processo Seletivo.

16.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo.

16.7. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo, até o resultado final, serão publicados no site oficial do www.idcap.org.br.

16.8. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo, após o resultado final, serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES e/ou Diário Oficial do Município.

16.9. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP www.idcap.org.br.

16.10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.

16.11. A aprovação dos candidatos para lista de espera, neste Processo Seletivo, não implica obrigatoriedade de sua convocação, cabendo a Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em

número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

16.12. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

16.13. As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para contratação, exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

16.14. As despesas relativas aos exames médicos admissionais correrão às expensas da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade do candidato apresentar-se ao RH para os devidos encaminhamentos.

16.15. A Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

16.16. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

16.17. A Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES e o IDCAP **não arcarão**, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato.

16.18. No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas de provas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

16.19. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

16.20. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo.

16.21. Todos os documentos solicitados nesse edital devem ser enviados (*upload*) em formato PDF, na área do candidato.

16.22. Os documentos solicitados nas seguintes etapas: solicitação de isenção e envio de títulos só tem validade quando enviados diretamente na área de candidato, obedecendo os prazos do “Cronograma - Anexo I” do edital, tal recomendação também é válida para a solicitação de recurso.

16.23. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Comissão do Processo Seletivo e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

16.24. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, incluída as horas atividades (Planejamento pedagógico) conforme estabelecido pela unidade escolar no ato de sua convocação e em atendimento a excepcional necessidade municipal de ensino.

16.25. A dispensa do ocupante do cargo de Regência de Classe Professor MaMPA, MaMPB, Técnico Pedagógico MaMPP e Professor de Creche, Sala de Recursos e Intérprete e Tradutor de Libras em escolas, CEMEI e CEMEI Creche, dar-se-á:

- a) Expirado o prazo do contrato;
- b) Assunção do funcionário efetivo;
- c) Redução de turmas;
- d) A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar;
- e) Avaliação de desempenho insatisfatória que será regulamentada por portaria própria a ser publicada;
- f) Obter 03 (três) faltas sem justificativa;
- g) Faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe ou reuniões pedagógicas;
- h) Atraso no lançamento de dados no Sistema de Gestão Escolar adotado e entrega das documentações trimestrais;
- i) A pedido do contratado;
- j) Pelo uso de documentos inidôneos e falsificação documental;
- k) Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar, estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí – ES, bem como qualquer descumprimento normatizado no Regimento Escolar.
- l) Apresentar documentação de Instituições não credenciadas e ou cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

16.26. A dispensa do ocupante no cargo dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência do órgão ou entidade pública contratante.

16.27. A qualquer tempo o Recursos Humanos da Prefeitura, poderá solicitar a cópia de outros documentos que entender serem necessários

16.28. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

16.29. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:



- Anexo I - Cronograma
- Anexo II - Atribuições dos Cargos
- Anexo III - Conteúdo Programático
- Anexo IV - Autodeclaração de Família de Baixa Renda

Guaçuí/ES, 14 de novembro de 2023.

Marcos Luiz Jauhar
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES